



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**INFORMAÇÃO Nº 154/2025/SEGEC**

Referência: SEI Nº 09918/2024

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90080/2024-TRE/RN. Análise de planilhas de custos e formação de preços.**

1. Trata-se da análise das planilhas de custos e formação de preços (Id. 0678452) referentes ao Pregão Eletrônico nº 90080/2024-TRE/RN.
2. As planilhas apresentadas pela empresa UNE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ: 44.699.035/0001-36 utilizaram, além de outros normativos pertinentes, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024 (RN000083/2024) para fundamentar os valores consignados na proposta.
3. Por intermédio do exame empreendido por esta SEGEC, foi possível identificar algumas impropriedades que passamos a relatar em seguida.
4. No **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**, não foi constatado o valor concernente ao auxílio saúde (cláusula 17ª da CCT).
5. No que se refere ao **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**, com exceção das "Letras B e C", faz-se necessário que a licitante apresente as memórias de cálculo referentes aos demais percentuais consignados.
6. No que se refere ao **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**, a maior parte dos itens podem ser administrados pela empresa, pois se tratam de ocorrências futuras e incertas, podendo basear-se em estatísticas. Contudo, tal característica não dispensa a apresentação das correspondentes memórias de cálculo e eventuais esclarecimentos. A empresa assume o risco da ocorrência ou não dos percentuais que cotou em sua proposta, entretanto, na "Letra A" do Submódulo 4.1 (Substituto na Cobertura de Férias), deve levar em conta que o substituto terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais. O percentual pode ser calculado com a seguinte fórmula:  $(1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12$ .
7. Os demais itens do Módulo 4 e o Módulo 5 são valores gerenciais da empresa, a qual se responsabiliza pelos valores cotados.
8. Ressalte-se a necessidade de a empresa esclarecer se os custos relativos aos exames admissionais e demissionais foram embutidos no Módulo 6 a título de custos indiretos.
9. Convém reforçar que, com exceção dos percentuais decorrentes de lei, é necessário que a licitante apresente as respectivas memórias de cálculo, a fim de permitir que este TRE verifique a origem de todos os percentuais e valores cotados nas planilhas respectivas. Significa dizer que não será admitido a utilização de percentuais aleatórios ou infundados.
10. Por todo o exposto, sugere-se diligenciar junto à empresa proponente nos termos acima delineados.

É o que temos a informar.

À SECLI.

Natal/RN, (datado e assinado digitalmente)

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova  
SEGEC/COLIC/SAOF



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto do Nascimento Vilanova, Assistente III da Seção de Gestão de Contratos**, em 25/02/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0690733&crc=A0F2D2BD](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0690733&crc=A0F2D2BD) informando, caso não preenchido, o código verificador **0690733** e o código CRC **A0F2D2BD**.

---

09918/2024

0690733v2